



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

LEI Nº 442

De 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho do professor aposentável e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 27, II, da Resolução 02 de 20/10/1994 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Plenário da Casa, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Acrescente-se ao **CAPÍTULO II do TÍTULO VII (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS)** da Lei Nº. 286. de 15 de maio de 1997, o seguinte Artigo:

"Art. 195-A. Fica assegurado ao servidor que completar vinte e cinco anos para o sexo feminino e, trinta anos para o sexo masculino, de efetivo serviço no Magistério o direito de redução de cinquenta por cento da carga horária, sem prejuízo de nenhuma parcela da sua remuneração.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo somente se aplicará ao servidor que estiver em efetivo exercício há pelo menos 05(cinco) anos em sala de aula".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006.


Ver. Raimundo Arrais
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

LEI Nº 442

De 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho do professor aposentável e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 27, II, da Resolução 02 de 20/10/1994 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Plenário da Casa, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Acrescente-se ao **CAPÍTULO II do TÍTULO VII (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS)** da Lei Nº. 286. de 15 de maio de 1997, o seguinte Artigo:

"Art. 195-A. Fica assegurado ao servidor que completar vinte e cinco anos para o sexo feminino e, trinta anos para o sexo masculino, de efetivo serviço no Magistério o direito de redução de cinquenta por cento da carga horária, sem prejuízo de nenhuma parcela da sua remuneração.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo somente se aplicará ao servidor que estiver em efetivo exercício há pelo menos 05(cinco) anos em sala de aula".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2006.


Ver. Raimundo Arrais
PRESIDENTE